



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.192	010	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.192

Acrescenta o artigo 15, parágrafo único e o artigo 16 na Lei Municipal nº 6.022/22, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15, parágrafo único e artigo 16 na Lei Municipal nº 6.022/22, com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica autorizada a inclusão de instituições privadas de ensino do Município a compartilharem imagens de câmeras de segurança no Programa Municipal de Videomonitoramento, desde que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e prevenção de crimes nas áreas próximas às instituições de ensino.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino deverão assinar um Termo de Adesão específico para o compartilhamento das imagens, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, considerando como critério primordial a segurança pública, além de critérios de viabilidade técnica e operacional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 060/2023
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.192	011	A



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.192

Acrescenta o artigo 15, parágrafo único e o artigo 16 na Lei Municipal nº 6.022/22, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15, parágrafo único e artigo 16 na Lei Municipal nº 6.022/22, com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica autorizada a inclusão de instituições privadas de ensino do Município a compartilharem imagens de câmeras de segurança

no Programa Municipal de Videomonitoramento, desde que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e prevenção de crimes nas áreas próximas às instituições de ensino.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino deverão assinar um Termo de Adesão específico para o compartilhamento das imagens, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, considerando como critério primordial a segurança pública, além de critérios de viabilidade técnica e operacional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2023.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

